PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025

Altera a Lei Complementar nº 223, de 1° de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências".

Autoria: Vereadora Anice Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica acrescida a Seção IV-A, bem como os arts. 16-A, 16-B, 16-C, 16-D e 16-E à Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2023, com a seguinte redação:

"Seção IV-A
Do Serviço Público de Transporte Por Táxi Executivo

Art. 16-A. O Serviço Público de Transporte por Táxi Executivo caracteriza-se por transporte individual remunerado de passageiros em veículos de padrão superior de conforto, tecnologia e segurança.

Art. 16-B. O veículo destinado à categoria Táxi Executivo deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – cor preta, em sua totalidade, admitidos apenas os detalhes originais de fábrica;

II – fabricação com até 5 (cinco) anos de uso, contados a partir do ano-modelo;

III – quatro portas e capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor;

IV – ar-condicionado em pleno funcionamento;

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B867-6EBC-E6EE-13E8 e informe o código B867-6EBC-E6EE-13E8

V – revestimento interno em couro, tecido *premium* ou material equivalente de padrão executivo;

VI – motor de potência mínima 1.6, podendo ser a combustão, híbrido ou elétrico;

VII – equipamentos obrigatórios de segurança previstos em legislação federal, incluindo airbags frontais e freios ABS;

VIII – taxímetro e equipamentos de comunicação homologados pelo Município;

IX – estado de conservação e limpeza compatíveis com a finalidade executiva;

Art. 16-C. O número de veículos cadastrados na categoria de Táxi Executivo ficará limitado ao número de permissões já existentes no Município, sendo vedada a criação de novas permissões além das já autorizadas.

Parágrafo único. É facultado aos atuais permissionários de táxi a opção de migrar da categoria convencional para a categoria executiva, desde que atendam aos requisitos desta Lei Complementar.

Art. 16-D. O valor da tarifa da categoria de Táxi Executivo poderá ser diferenciado em relação ao táxi convencional, devendo ser fixado por decreto do Poder Executivo, mediante estudo técnico de viabilidade econômica e tarifária, ficando limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) acima da tarifa do táxi comum.

Art. 16-E. A identidade visual dos veículos da categoria Táxi Executivo será composta por:

I – anúncio luminoso em LED, instalado no quebra-sol do veículo, devendo permanecer ligado sempre que o veículo estiver livre para atendimento;

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B867-6EBC-E6EE-13E8 e informe o código B867-6EBC-E6EE-13E8

II – identificação discreta com a palavra 'TÁXI' na cor dourada, no tamanho de 30 cm (trinta centímetros) por 10 cm (dez centímetros), fixada na parte inferior das portas dianteiras e na parte traseira do veículo.

§ 1º Fica vedada a utilização de outros elementos de publicidade ou adesivos que comprometam a padronização estabelecida.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a forma de fiscalização e adequação dos veículos já credenciados.**" (NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025.

Anice Gazzaoui
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B867-6EBC-E6EE-13E8 e informe o código B867-6EBC-E6EE-13E8

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo modernizar e aprimorar o Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros por Táxi no Município de Foz do Iguaçu, instituindo a categoria Táxi Executivo.

A nova modalidade permitirá que os atuais permissionários possam optar, de forma facultativa, por operar com veículos de padrão executivo, atendendo às exigências de conforto, segurança e qualidade, sem que isso implique na criação de novas permissões além das já existentes.

Essa iniciativa visa alinhar Foz do Iguaçu a práticas adotadas em capitais brasileiras como São Paulo, Curitiba, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, que já regulamentaram o Táxi Executivo, ampliando a competitividade do serviço frente às novas modalidades de transporte e oferecendo aos turistas, visitantes e munícipes uma alternativa diferenciada de mobilidade.

Importante destacar que a medida assegura isonomia entre os permissionários, mantendo a equivalência entre o número de permissões já outorgadas e a frota de táxis em circulação, evitando desequilíbrio no mercado e garantindo maior liberdade de escolha ao consumidor.

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B867-6EBC-E6EE-13E8 e informe o código B867-6EBC-E6EE-13E8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B867-6EBC-E6EE-13E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 31/10/2025 10:18:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B867-6EBC-E6EE-13E8